



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAIRIPORÃ

FORO DE MAIRIPORÃ - 1ª VARA

Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior, 780, Edifício do Fórum, Centro - CEP 07600-000,

Fone: 4604-4533, Mairiporã-SP - E-mail: mairipora1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo Digital nº: **0003130-95.2016.8.26.0338 (feito nº 450/04)**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Seção Cível**
 Exequente: **Ruan Felipe Gomes Pacheco Rep/ Roberta Cristina Gomes**
 Executado: **Adriano Pereira Pacheco**
 Prazo para Cumprimento: **HÁBIL**

Justiça Gratuita
 CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAIRIPORÃ

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARULHOS-SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Cristiano Cesar Ceolin, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mairiporã da Comarca de Mairiporã, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s devedor(es) indicado(a)s abaixo para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, efetue o pagamento do débito de R\$ 5.280,00 (devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuá-lo, **sob pena de prisão**, nos termos do artigo 528, do Código de Processo Civil, **deverá Oficial de Justiça observar os artigos 252 e seguintes, (hora certa)**, conforme r. decisão de seguinte teor:

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Adriano Pereira Pacheco, RUA AFONSO CUNHA, 1139, JD CUMBICA - CEP 07240-370, Guarulhos-SP, CPF 169.114.438-06, RG 266841685

PROCURADORES: Dr(a). Ivan Bueno, Carla Vanessa Fernandes Caccia e Antonio Theodoro da Silva Filho - OAB nº 110081/SP, 159292/SP e 167390/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Mairiporã, 24 de março de 2017. João José Candido Ribeiro, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAIRIPORÃ

FORO DE MAIRIPORÃ - 1ª VARA

Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior, 780, Edifício do Fórum, Centro - CEP 07600-000,

Fone: 4604-4533, Mairiporã-SP - E-mail: mairipora1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo Digital nº: **0003130-95.2016.8.26.0338 (feito nº 450/04)**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Seção Cível**
 Exequente: **Ruan Felipe Gomes Pacheco Rep/ Roberta Cristina Gomes**
 Executado: **Adriano Pereira Pacheco**
 Prazo para Cumprimento: **HÁBIL**

Justiça Gratuita
 CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAIRIPORÃ
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARULHOS-SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Cristiano Cesar Ceolin, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mairiporã da Comarca de Mairiporã, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s devedor(es) indicado(a)s abaixo para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, efetue o pagamento do débito de R\$ 5.280,00 (devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuá-lo, **sob pena de prisão**, nos termos do artigo 528, do Código de Processo Civil, **deverá Oficial de Justiça observar os artigos 252 e seguintes, (hora certa)**, conforme r. decisão de seguinte teor:

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Adriano Pereira Pacheco, RUA AFONSO CUNHA, 1139, JD CUMBICA - CEP 07240-370, Guarulhos-SP, CPF 169.114.438-06, RG 266841685

PROCURADORES: Dr(a). Ivan Bueno, Carla Vanessa Fernandes Caccia e Antonio Theodoro da Silva Filho - OAB nº 110081/SP, 159292/SP e 167390/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Mairiporã, 24 de março de 2017. João José Candido Ribeiro, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO THEODORO DA SILVA FILHO Protocolado em 17/10/2017 às 15:27:02, sob o número 1038868-47.2017.8.26.0224. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1038868-47.2017.8.26.0224 e o código 22C9881. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOMONIE CANTERINO ANDEAR DE CARVALHO RODRIGUES DA SILVA, inscrita nos autos em 24/03/2017 às 19:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003130-95.2016.8.26.0338 e código 1461742433.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Felício Marcondes, 232, ., Centro - CEP 07010-030, Fone: (11) 2440-5885, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1038868-47.2017.8.26.0224**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente: **Ruan Felipe Gomes Pacheco**
Requerido: **Adriano Pereira Pacheco**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça **Valdir José de Matos (18156)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 224.2017/097312-3 dirigi-me ao endereço: Rua Afonso Cunha nº 1139, deixando de intimar Adriano Pereira Pacheco visto não encontrá-lo, o imóvel sempre fechado aparentemente vazio e sem ocupantes. Indaguei o vizinho do nº 1145, este informa que há muito tempo ali não aparece ninguém suspeitando que esta vazio. Deste modo devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Guarulhos, 24 de novembro de 2017.

10\11

Número de Cotas: 01 cota



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAIRIPORÃ

FORO DE MAIRIPORÃ

1ª VARA

RUA DR. JOSÉ ADRIANO MARREY JÚNIOR, 780, Mairiporã - SP -
CEP 07600-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0003130-95.2016.8.26.0338**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Seção Cível**
 Exequente: **Ruan Felipe Gomes Pacheco Rep/ Roberta Cristina Gomes**
 Executado: **Adriano Pereira Pacheco**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cristiano Cesar Ceolin**

Vistos.

Proc. Nº 3130-95.

1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado (págs. 142/143).

2. Em consequência, julgo EXTINTO, com resolução do mérito, o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerido por R.F.G.P., representado por R.C.G., em face de A.P.P., nos termos do artigo 487, inciso III, letra "b", do C.P.C.

3. Expeça-se o contramandado de prisão, bem como procedam-se as devidas comunicações.

4. Aos advogados nomeados em razão do convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria de Assistência Judiciária, arbitro os honorários máximos previstos na tabela vigente. Expeçam-se as certidões.

5. P.R.I. Após, arquivem-se os autos.

Mairiporã, 03 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MAIRIPORÃ****FORO DE MAIRIPORÃ****1ª VARA**Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior, 780, Edifício do Fórum, Centro -
CEP 07600-000, Fone: 4604-4533, Mairiporã-SP - E-mail:

mairipora1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003130-95.2016.8.26.0338**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Seção Cível**
 Exequente: **Ruan Felipe Gomes Pacheco Rep/ Roberta Cristina Gomes**
 Executado: **Adriano Pereira Pacheco**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O D E T R Â N S I T O E M J U L G A D O

Certifico e dou fé que a sentença de páginas 155, transitou em julgado em 30/04/2019. Nada Mais. Mairiporã, 23 de maio de 2019. Eu, ____, Simone Tieco Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAIRIPORÃ

FORO DE MAIRIPORÃ

1ª VARA

Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, ., Centro - CEP 07600-225,

Fone: (11) 2928-6927, Mairiporã-SP - E-mail: mairipora1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Drielli Paola Aparecida De Almeida, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Mairiporã, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0003130-95.2016.8.26.0338 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Seção Cível

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2004 **VALOR DA CAUSA:** Valor da Ação << Informação indisponível >>

REQUERENTE(S):

RUAN FELIPE GOMES PACHECO REP/ ROBERTA CRISTINA GOMES, RG 28587905, CPF 288.129.378-61, RUA FIRMO CAMPOS, 361, CASA 02, Jardim Fernão Dias, CEP 07600-000, Mairiporã - SP

REQUERIDO(S):

ADRIANO PEREIRA PACHECO, RG 266841685, CPF 169.114.438-06, com endereço à Rua Pereiro, 17, Vila Nova Cumbica, CEP 07231-415, Guarulhos - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Cumprimento de Sentença – Execução de Alimentos ajuizado em face do requerido. Realizada audiência de conciliação em 10/10/2018, restou infrutífera. O requerido apresentou contestação. Em 01/04/2019, as partes pleitearam homologação de acordo, tendo o Ministério Público concordado com o acordo celebrado. Em 03/04/2019, foi proferida Sentença que homologou o acordo e julgou o Cumprimento de Sentença extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Foi determinado o arquivamento dos autos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho - 19/08/2019 18:52:35 - Vistos. Proc. 3130-95 1. Conclusão desnecessária. 2. Arquivem-se os autos, independente de intimação.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mairiporã, 21 de fevereiro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAIRIPORÃ

FORO DE MAIRIPORÃ

1ª VARA

Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, , Centro - CEP 07600-225,

Fone: (11) 2928-6927, Mairiporã-SP - E-mail: mairipora1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)